

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 32/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 28 de abril de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 31/2026 que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 236/2026 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Excelentíssimos Senhores,

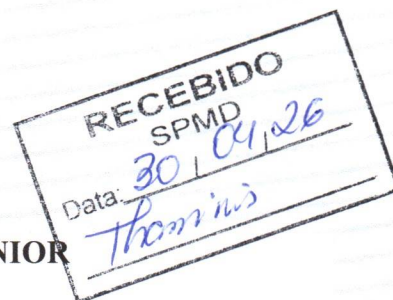
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 31/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 236/2026**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “**Institui o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital” para o reconhecimento de instituições de ensino que promovam a inclusão digital e o acesso à justiça comunitária, e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



Institui o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital” para o reconhecimento de instituições de ensino que promovam a inclusão digital e o acesso à justiça comunitária, e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a presente proposição tem por objetivo instituir o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, com a finalidade de reconhecer e incentivar instituições de ensino, públicas e privadas, que desenvolvam iniciativas voltadas à promoção da inclusão digital, ao fortalecimento do acesso a serviços públicos digitais e à disseminação de conhecimentos relacionados à proteção de dados, segurança da informação e combate à desinformação.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, com a finalidade de reconhecer instituições de ensino que desenvolvam iniciativas voltadas à inclusão digital e à promoção do acesso a direitos no ambiente virtual. Trata-se de medida alinhada às transformações sociais contemporâneas, em que o acesso a serviços públicos digitais e o domínio de ferramentas tecnológicas tornaram-se essenciais para o pleno exercício da cidadania.

Sob a ótica constitucional, a proposta encontra respaldo nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da sociedade, bem como nas competências concorrentes dos entes federativos para legislar sobre educação e proteção social. Além disso, a matéria se insere no âmbito de políticas públicas voltadas

à redução das desigualdades sociais, especialmente por meio da inclusão digital, tema cada vez mais relevante no contexto da administração pública digital.

O art. 1º da proposição demonstra acerto ao prever a concessão do selo tanto para instituições públicas quanto privadas, permitindo a ampla participação de entidades educacionais que atuam diretamente com a formação cidadã. Nesse ponto, destaca-se que instituições do Sistema Comércio, como o Serviço Social do Comércio e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, já desenvolvem iniciativas que dialogam diretamente com os objetivos da proposta, o que reforça a pertinência e aplicabilidade do projeto.

O art. 2º, ao conceituar cidadania digital, aborda aspectos fundamentais como o uso de plataformas governamentais, a proteção de dados pessoais e o combate à desinformação. Tais elementos são compatíveis com a evolução normativa e social do país, especialmente diante da crescente digitalização dos serviços públicos, exigindo do cidadão não apenas acesso, mas também capacidade crítica e segurança no ambiente digital.

No que se refere ao art. 3º, observa-se que os critérios para concessão do selo valorizam a atuação prática das instituições de ensino junto à comunidade, por meio de oficinas, grupos de apoio e integração ao projeto pedagógico. Trata-se de mecanismo que incentiva o protagonismo estudantil e fortalece a função social da escola, sem configurar prestação de serviços jurídicos, o que demonstra cuidado técnico na delimitação do alcance das atividades.

O art. 4º reforça o caráter formativo da proposta ao permitir a integração das ações ao currículo escolar, de forma facultativa, reconhecendo a extensão como parte relevante da formação integral do estudante. Tal diretriz contribui para aproximar o ensino da realidade social, promovendo uma educação aplicada e comprometida com a transformação do entorno comunitário.

Nesse contexto, merece destaque recente iniciativa do Senac Mato Grosso, com a inauguração da unidade “Quantum”, que representa um marco na educação profissional voltada à inovação e à tecnologia. A nova unidade amplia significativamente a oferta de cursos nas áreas de tecnologia da informação e desenvolvimento profissional, com estrutura moderna e capacidade para atender centenas de alunos diariamente. Esse exemplo evidencia que o Sistema Comércio já atua de forma concreta na promoção da cidadania digital, sendo altamente coerente a criação de um selo que reconheça e incentive tais práticas.

Por fim, o projeto não impõe obrigações, custos ou sanções às instituições de ensino, limitando-se a instituir mecanismo de reconhecimento voluntário, o que preserva os princípios da livre iniciativa e da autonomia das entidades educacionais.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona **FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 236/2026**, por possuir relevante interesse social, adequada fundamentação constitucional e potencial para fortalecer políticas de inclusão digital no Estado, razão pela qual se manifesta posicionamento favorável à sua aprovação.


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso